

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.702, DE 2019

Altera o artigo 11º da lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que "Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências".

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.702, de 2019, de autoria do ilustre Deputado GIOVANI CHERINI, altera o art. 11 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Proteção de Cultivares), estendendo o prazo de proteção de cultivares. A partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção o prazo seria de 20 (vinte) anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais, as árvores ornamentais e a cana-de-açúcar, para os quais o prazo seria de 25 (vinte e cinco) anos.

Na justificativa, o autor argumenta que o projeto busca harmonizar a legislação brasileira com as normas internacionais e estimula a inovação no setor agrícola. Além disso, registra que o aumento do prazo se alinha aos padrões internacionais definidos pela União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV) e, considerando o longo período necessário para o desenvolvimento e disseminação de novas variedades, incentiva investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária,



Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Desenvolvimento Econômico; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição do nobre Deputado GIOVANI CHERINI visa a incentivar a pesquisa, o melhoramento e o desenvolvimento de novas variedades de plantas por meio do aumento do prazo de proteção de cultivares estabelecido pela Lei da Cultivares aos seus obtentores.

O PL aumenta de 15 (quinze) para 20 (vinte) anos o prazo de proteção de cultivares a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, sendo que, no caso de espécies vegetais de ciclo longo, como videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais, as árvores ornamentais e a cana-de-açúcar, o prazo é ampliado de 18 (dezoito) para 25 (vinte e cinco) anos.

Os obtentores (melhoristas de plantas) se dedicam a pesquisar e desenvolver novas variedades para cultivo, buscando maiores níveis de produtividade, qualidade, resistência a pragas e doenças, tolerância a estresses ambientais, como a seca, entre outras características desejáveis. O progressivo melhoramento das plantas é fundamental para a sustentabilidade e a competitividade da agricultura.

De forma semelhante à Lei de Patentes, a Lei de Proteção de Cultivares protege os direitos de propriedade intelectual de seus obtentores, assegurando ao titular o direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando vedados a terceiros não autorizados a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização do material de propagação da cultivar durante o prazo de proteção.

A necessidade de aumento do prazo de proteção para o incentivo à atividade de melhoramento de plantas é exemplificada pelo autor da proposição com a cana-de-açúcar, espécie que demanda cerca de 12 anos



para o desenvolvimento de uma nova variedade, ao custo de cerca de R\$ 200 milhões. Devido à sua propagação por meio de mudas de lenta multiplicação, os cultivos comerciais de uma nova variedade levam cerca de 20 anos para atingir extensão de área capaz de garantir um retorno financeiro mais significativo dos investimentos realizados para a sua obtenção.

Ou seja, o obtentor investe tempo e recursos para o desenvolvimento de uma nova variedade de cana-de-açúcar que, se resultar em uma planta realmente inovadora e que gere interesse comercial (uma variedade “campeã”), só lhe garantirá resultados financeiros mais concretos após 25 a 35 anos do início dos trabalhos de pesquisa e melhoramento. O autor alerta ainda que, além da demora natural para o retorno dos investimentos realizados no melhoramento, a atividade também enfrenta um cenário de desestímulo em decorrência da pirataria (replicação indevida de mudas protegidas).

Desse modo, considerando as justificativas apresentadas e o interesse público de se incentivar a atividade de melhoramento de plantas no País, nosso voto é pela aprovação do PL nº 1.702, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

2024-17133

